



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR MEIO INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A pretensa contratação se justifica em face da necessidade em contratar Agência de Viagens para atender as necessidades de deslocamento de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santarém/PA (CMS);
- 2.2. O processo licitatório prevê a contratação de empresa especializada que ofereça o maior desconto em serviços de agendamento de passagens aéreas, compreendendo, reserva, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional por entender que essa forma de contratação é a que traz maior vantagem para a Gestão pelo fato de proporcionar a otimização do processo e a redução de custos.
- 2.3. A contratação de uma empresa especializada permitirá à CMS o acesso a tarifas preferenciais e negociações vantajosas junto às Companhias Aéreas, onde a expertise da empresa possibilitará a identificação de oportunidades de economia, resultando em uma Gestão mais eficiente dos recursos públicos, minimizando os riscos de fraude e irregularidades, uma vez que o processo é realizado de forma padronizada e supervisionada, possibilitando, assim, o monitoramento contínuo dos serviços prestados pelas empresas contratadas, facultando futuros ajustes e melhorias, conforme necessário, garantindo a uniformidade e a consistência na contratação dos serviços, evitando variações desnecessárias nos procedimentos.
- 2.4. No que versa sobre o valor constante neste documento, é importante esclarecer que a demanda apontada é a necessária para suprir as necessidades da CMS, fazendo uso do calendário de eventos voltados ao Poder Legislativo, bem como a realização da Cop 30, a se realizar na capital do Estado em novembro de 2025. Além disso, o processo vislumbra de demandas imprevisíveis ao longo do ano. Sendo este portanto, o valor proveniente de um cálculo aproximado do quanto seria necessário para suprir tais demandas e outras ainda não citadas.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

- 3.1. Para a execução dos serviços, a empresa deverá:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

3.1.1. Fornecer a prestação do serviço contratado, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) Execução de reserva automatizada **“on-line”** e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados, **“on-line”**;
- c) Consulta e informações de melhor rota ou percursos, **“on-line”**;
- d) Consulta e frequência de voos e equipamentos, **“on-line”**;
- e) Consulta a menor tarifa disponível, **“on-line”**;
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes
- h) Agilidade de consulta e autorização no sistema **“on-line”**;
- i) Combinação de tarifa.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será executado dentro de um prazo de 12 meses podendo ser renovado por igual período ou até o prazo máximo permitido pela Lei nº 14.133/21.

5. DO REAJUSTE

5.1. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação preferencialmente pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.
- 6.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.
- 6.3. Para fins de julgamento das propostas e documentos de habilitação, deverá o licitante comprovar a existência ou não de sanção que impeça a participação a sua participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/CEIS>);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

- 6.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.6. As consultas aos cadastros dos itens 6.4, 6.5 e 6.7 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.7. Certidão/Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 6.8. Caso a empresa não apresente as certidões de que trata os itens 6.4, 6.5 e 6.7, o pregoeiro poderá realizar a consulta.
- 6.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de TODAS as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.8. Documentos de identificação dos sócios, proprietário ou Administrador.

8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

- 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. A certidão poderá ser emitida no site: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home#>
- 8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); A certidão poderá ser emitida pelo site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; A certidão poderá ser emitida pelo site: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- 8.5. As certidões mencionadas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 poderão ser verificadas por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no nível de cadastramento III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal. De acordo com o próprio sistema, essas certidões são obtidas automaticamente por meio de integração direta com os órgãos emissores. O cadastro e acesso ao SICAF poderá ser realizado pelo site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- 8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- 9.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.8. MEIs, Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador e o representante legal da empresa;
- 9.9. Em se tratado de MEI, estas deverão apresentar balanço patrimonial de acordo com Acórdão 133/2022 Plenário TCU;
- 9.10. Caso a MEI tenha Balanço Patrimonial, deverá apresentar Declaração de Faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1. A Contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, dados técnicos: nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, comprovando que forneceu o objeto semelhante ao licitado, que tenha originado a determinada capacidade técnica, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento e se foi satisfatório seu cumprimento;
- 10.2. Para fins de comprovação das quantidades mínimas de serviço, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender o serviço demandado.
- 10.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, quando solicitado via diligência.
 - 10.3.1. O prazo cedido para comprovação complementar é de 10 (dez) minutos, prorrogado por igual período quando solicitado ou por forma facultativa do pregoeiro.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. Obrigações Gerais:

- 11.1.1. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CMS, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da entidade;
- 11.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
 - 11.1.5. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CMS, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
 - 11.1.6. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;
 - 11.1.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroporto.
 - 11.1.8. Reembolsar ao dar a entidade o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraindo o valor da multa do reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete no prazo máximo de 30(trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
 - 11.1.9. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
 - 11.1.10. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CMS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.
 - 11.1.11. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao da entidade as inclusões e/ou exclusões;
 - 11.1.12. Comunicar de imediato à CMS toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 11.1.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
 - 11.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
 - 11.1.16. Emitir fatura e/ou nota fiscal separadas, distinguindo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens – RAV – do valor da passagem aérea com a taxa de embarque.
 - 11.1.17. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.
 - 11.1.18. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

- 11.1.19. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a CMS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 11.1.20. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à contratante ou fiscal do contrato o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 11.1.21. Assegurar o fornecimento do(s) menor(res) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CMS;
- 11.1.22. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 11.1.23. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 11.1.24. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
- 11.1.25. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE;
- 11.1.26. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE:
- a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;
 - e b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CMS, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 11.1.27. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais à retirada dos bilhetes; de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas nacionais.
- 11.1.28. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- 11.1.29. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

- 11.1.30. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 11.1.31. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 11.1.32. Sempre priorizar as conexões diretas para o destino.

11.2. Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais:

- 11.2.1. Pesquisar e fornecer opções de passagens aéreas que atendam às necessidades da CONTRATANTE, considerando critérios como preço, horários e escalas;
- 11.2.2. Garantir tarifas competitivas, buscando descontos e promoções disponíveis no mercado;
- 11.2.3. Efetuar a reserva e emissão das passagens aéreas, garantindo o cumprimento dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 11.2.4. Fornecer itinerários detalhados e comprovações de reserva assim que solicitado pela CONTRATANTE;
- 11.2.5. Prestar suporte em casos de alterações de voos, cancelamentos ou situações de emergência;
- 11.2.6. Manter um registro atualizado das informações das passagens, facilitando consultas e gerenciamento por parte da CONTRATANTE.

11.3. Atendimento e Suporte:

- 11.3.1. Disponibilizar canal de atendimento 24 horas para emergências relacionadas a viagens;
- 11.3.2. Designar um representante responsável pelo atendimento exclusivo à CONTRATANTE;
- 11.3.3. Informar prontamente sobre eventuais mudanças nos voos ou hospedagens e oferecer alternativas quando necessário.
- 11.3.4. Nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 12.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação, diretamente à contratante.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

- 13.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da entidade para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 13.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 13.5. Comunicar à contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 13.6. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 13.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 13.8. Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 13.10. Notificar a contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo contraditório e a ampla defesa;
- 13.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir à correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 13.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- 13.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 13.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado à entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento.

14. DO PREÇO

- 14.1. O preço da passagem aérea e a taxa de cancelamento cobrada pela contratada deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas ofertas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

15. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

- 15.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens – RAV – Compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

15.2. O órgão pagará à contratada, ainda, o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidos no período faturado.

15.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens (RAV) e outra com o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque.

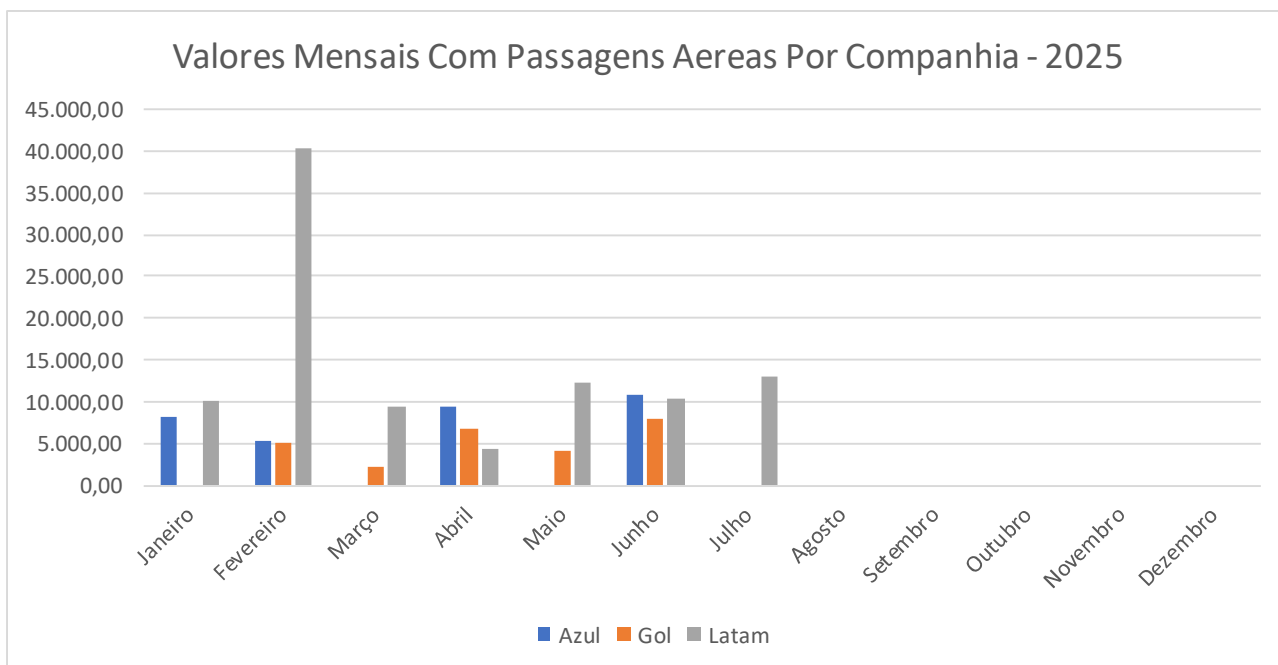
16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR MEIO INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA., conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.		
LOCALIDADES	QUANTIDADE ESTIMADA DE BILHETE IDA E VOLTA	R\$
DIVERSAS	100	R\$ 233.457,63

16.1. Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a CMS.

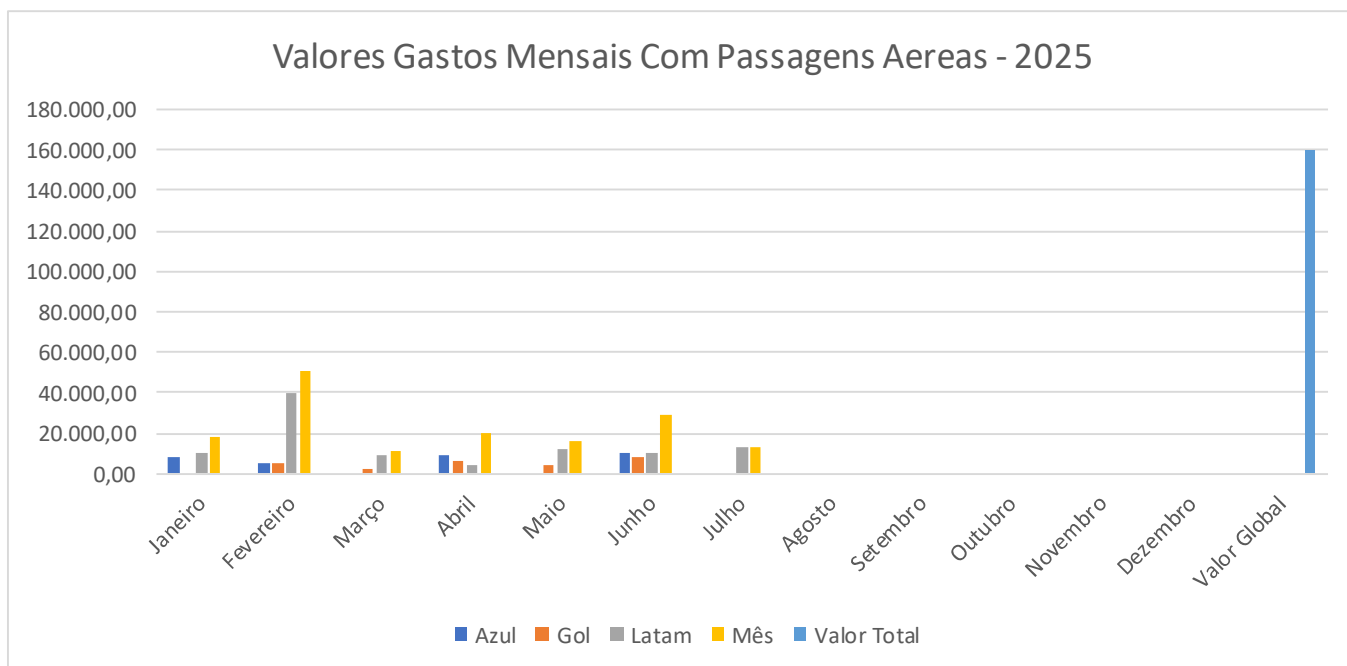
16.2. O processo será jugado por maior desconto na emissão do bilhete.

16.3. Base de valores estimado conforme, demonstrações gráficas a seguir:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ



17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2025, correrão à conta da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o país.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado mensalmente em Real, mediante crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA, da seguinte maneira: para a prestação de serviço realizado no período de 01 a 15 de cada mês, o pagamento será realizado no dia 20. Para os serviços realizados no período de 16 a 30 de cada mês, o pagamento ocorrerá no dia 05 do mês subsequente.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do Art. 84 e Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A entidade designará como fiscal de contrato nos Termos da Lei 14.133/21, para acompanhar a execução do contrato que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Santarém/PA, 11 de agosto de 2025.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ESTADO DO PARÁ**

RÉLRISON DOS SANTOS REGO

Chefe de Divisão

Agente de contratação

Portaria nº 031/2025